

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 049/2023.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023.**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONVALE E A EMPRESA TRAÇADO CONSTRUÇÕES, TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EDITALÍCIAS, PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DE MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

O CONVALE – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, jurídica de direito público, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 19.864.323/0001-51, Rua Antonio Moreira de Carvalho, nº 435, Uberaba/MG, 38.017-150, por seu representante legal o Sr. Renato Soares de Freitas, Prefeito Municipal de Campo Florido/MG, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 00.472.805/0025-05, por seu representante legal o Sr. Cleison César Padilha dos Santos, CPF nº 023.194.190-04, com endereço na Av. Campo Florido, nº 705, Betim/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS:

1.1) A presente contratação fundamenta-se na Licitação modalidade Pregão Presencial nº 004/2023, e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1) Constitui objeto do presente PREGÃO PRESENCIAL, a Futura e eventual aquisição de emulsão asfáltica RR1C e RL1C para serviços de pavimentação asfáltica, para atendimento aos municípios consorciados do CONVALE em convênios e demandas.

2.2) O início de serviços objetoserão realizados parceladamente mediante ordem de serviços expedido pelo CONVALE, para atender as suas necessidades no exercício de 2023.

2.3) Vinculam-se ao presente Contrato, o Edital de Pregão Presencial nº 004/2023, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

3.1) **DA CONTRATANTE:**

3.1.1) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento do material, objeto da contratação;

3.1.2) Realizar o pagamento nos prazos e na forma estipulada no edital e no contrato da licitação;

3.1.3) Para efeito de pagamento pela aquisição do material solicitado, o CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento mensalmente em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo CONVALE;

3.1.4) Comunicar imediatamente o CONTRATADO quaisquer irregularidades no serviços do objeto licitado e/ou vício no serviço adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

3.1.5) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a empresa vencedora CONCLUSÃO/ENTREGA fora dos padrões normais de consumo e das especificações do Edital e anexo;

3.1.6) Solicitar o serviços dos bens licitados, mediante requisição escrita, contendo a descrição do bem e a sua quantidade e, ainda, o prazo do serviços;

3.1.7) Fiscalizar, por servidor previamente designado, o material fornecido, averiguando a qualidade e o quantitativo dos bens solicitados, bem como o prazo de CONCLUSÃO/ENTREGA do material;

3.1.8) Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

3.1.9) Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento, nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações do CONTRATADO para com a CONTRATANTE;

b) recusar o serviços dos bens licitados ao CONTRATANTE por quaisquer motivos;

c) erros, omissões ou vícios na Nota Fiscal.

3.1.2 - Quando o contrato não prevê os critérios de atualização monetária pelo atraso no pagamento, a Administração deve reconhecer a aplicação de índice que reflita adequadamente a variação da moeda. Conforme entendimento do TCU, é adequado para essa finalidade o emprego da variação dos índices contratualmente estabelecidos (colunas da Fundação Getúlio Vargas, no precedente do TCU, índice IPCA-E nos contratos inadimplidos pela Administração, que foi o utilizado). Em relação aos juros, a Administração deve reconhecer a sua incidência segundo taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, conforme entendimento do TCU e o art. 406, do CC.

3.2 - DA CONTRATADA:

3.2.1) Fornecer os bens licitados conforme requisição escrita da CONTRATANTE, que especificará o (s) material (ria)is) e o quantitativo (s), no prazo máximo de CONCLUSÃO/ENTREGA de 10 dias do recebimento da requisição expedida pelo CONVALE;

a) Responsabilizar-se pelo serviços dos bens objetos da licitação, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes do Edital;

3.2.2) Atender, durante o período de validade/garantia dos serviços fornecidos, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum defeito não ocasionado pelo armazenamento ou uso indevido pelo contratante;

3.2.3) O prazo de garantia dos serviços, oferecido pelo licitante, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, sem prejuízo da garantia ofertada pelo fabricante;

3.2.4) Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

3.2.7) Cumprir os prazos estipulados no edital e as especificações dos itens, objeto da licitação;

3.2.8) Realizar o fornecimento do material contratado nos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo as exigências legais.

3.2.9) Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao serviços do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;

3.2.10) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do Contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do Contratado pela execução de qualquer serviço;

3.2.11) Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura do Contrato, aceito pelo CONTRATANTE, para representar a licitante vencedora, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato;

3.2.12) Apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes ao início de serviços objeto da contratação ao Protocolo do CONTRATANTE;

3.2.13) Arcar com todas as despesas decorrentes desta contratação (serviços), incluindo as despesas tributárias e trabalhistas dos funcionários que contratar para execução do contrato, bem como com a despesa de locomoção.

3.2.14) Comunicar ao setor competente, quaisquer os motivos que impossibilitem a CONCLUSÃO/ENTREGA;

3.2.15) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios redibitórios, defeitos ou incorreções, não ocasionados pelo contratante, durante toda a vigência do contrato e da garantia;

3.2.16) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação;

3.2.17) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.18) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

4.1) Sem prejuízo das responsabilidades a cargo da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e com terceiros, a aquisição e serviços bens licitados será controlada e fiscalizada por servidor designado pelo CONVALE, que fixará critérios visando à satisfação plena e correta das necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1) **PREÇO** – São os seguintes, os preços do contrato:

ITEM:	QUANT.:	UNID.:	ESPECIFICAÇÃO:	PREÇO POR TONELADA:	PREÇO TOTAL:
01	250	Ton.	Emulsão asfáltica (RR1C)	4.400,00	1.100.000,00
02	250	Ton.	Emulsão asfáltica (RL1C)	4.700,00	1.175.000,00

5.2) **FORMA DE PAGAMENTO** – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor constante do item anterior em parcelas mensais, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, que corresponderá ao serviços mensal.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

6.1) Na hipótese de aumento geral dos preços dos bens licitados, poderão as partes restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado à CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO:

7.1) O prazo de vigência terá início na data da assinatura do contrato e término no 31.12.2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, II, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1) As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no Convale, sendo repassado pelos município consorciado requisitante.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

9.1) Configuram motivos para rescisão do contrato as razões descritas no art. 78, inciso I a XVIII.

9.2) A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

9.3) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES:

10.1) DA ALTERAÇÃO – Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666/93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal.

10.2) DA PRORROGAÇÃO – A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas, conforme previsto no artigo 57 da Lei de Licitação e Contratos Administrativos.

10.3) Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS:

11.1) Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a Contratada poderá incorrer nas seguintes multas:

- a) 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na CONCLUSÃO/ENTREGA do objeto licitado ou se a CONTRATADO deixar de cumprir qualquer outra cláusulas do respectivo contrato;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se por culpa da CONTRATADA for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do item não fornecido, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cumulada com a multa da alínea “a”.

11.2) Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual.

11.3) O valor referente às multas, será descontado do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

11.4) As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DAS PENALIDADES:

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista no item 11.1 deste Edital, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar as seguintes sanções à contratada:

12.1.1 - Advertência;

12.1.2 - Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:

- a) Por 6 (seis) meses - quando a contratada incidir em atraso de obra ou serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.
- b) - Por 1 (um) ano - quando a contratada fornecer serviço de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.
- c) Por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE.

12.2) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da CONTRATANTE.

12.3) O ato de declaração de inidoneidade, será proferido pelo Presidente do CONVALE, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1) Fica eleito o foro da comarca de Uberaba-MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1) O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula nona, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

14.2) Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as normas Administrativas.

14.3) A presente contratação vincula-se em todos os seus termos ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

Uberaba 17 de março de 2023.

Kelly Menezes
Kelly Menezes
Controle Interno
CONVALE


CONTRATANTE


CONTRATADO

Traçado Construções e Serviços Ltda

Cleison Cesar Padilha dos Santos - Procurador

CPF: 023.194.190-04

TESTEMUNHAS:

1) Vaunastarica

CPF: Vanessa Silva Farja
Diretora Adm/Financeira
Convale

2) Chandler Bonelli

CPF: 031.192.976-51